

ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731, 3363-7296.

INDICAÇÃO Nº 315/ 2021

"Requer o envio de expediente, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA ao Prefeito Municipal Ronivon Maciel e a Secretária de Saúde Lorena Martins Vilela ao Secretário de Infraestrutura de Porto Nacional Marcos Antônio Lemos Ribeiro, solicitando, acerca da regulamentação e a fiscalização sobre a circulação de cães com o uso de coleiras, guia curto de condução, enforcador, com o uso de fociinheiras para cães de raça notoriamente violentas e perigosas cujos antecedentes registram ataques com danos físicos á pessoa, os cães de guarda treinados para ataque ou aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas que circulam pelas Ruas, Avenidas, Praças, Parques, Orla, Anel Viários e locais de Prática de Atividade Física, em Porto Nacional TO."

O vereador que o presente subscreve REQUER, nos termos de regimento interno desta Augusta Casa de Leis, após anuência do plenário, que seja enviado para o gabinete do Prefeito Ronivon Maciel, e a Secretária de Saúde Lorena Martins Vilela ao secretário de Infraestrutura Marcos Antônio Lemos Ribeiro, UMA INDICAÇÃO solicitando-lhes, acerca da regulamentação e a fiscalização sobre circulação de cães com o uso de coleiras, guia curto de condução, enforcador e fociinheiras, para cães de raça notoriamente violentas e perigosas cujos antecedentes, registram ataques com danos físicos á pessoa, os cães de guarda treinados para ataque ou aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas, que circulam pelas Ruas, Avenidas, Praças, Parques, Orla, Anel Viários e Locais de Prática de Atividade Física em Porto Nacional.

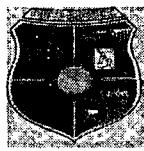
JUSTIFICATIVA: O requerimento em apreço tem a finalidade de solicitar em caráter de urgência, urgentíssima, acerca da regulamentação e a fiscalização sobre circulação de cães de guarda treinados para ataque ou aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança de pessoas, que circulam pelas Ruas, Avenidas, Praças, Parques, Orla, Anel Viários e Locais de Prática de Atividade Física, em Porto Nacional. A presente solicitação se faz mediante a reinvindicação da comunidade Portuense, que praticam atividades físicas nos locais acima citados da nossa cidade acompanhados de suas famílias e normalmente não utilizam fociinheira e demais equipamentos para contenção desses animais, caso grave e preocupante,

Rozângela Rocha Mecenas
Vereadora

Gabinete do Vereador Tony Andrade- PTB
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av.Murilo Braga N° 1847, Centro, Porto Nacional- CEP: 77.500-000
E-mail: 17tonyandrade@gmail.com | Fones : (63) 3363-7296/ 3363-1731

Tony Matcio P. Andrade
(Tony Andrade)
Vereador

Jefferson Lopes R. Filho
Vereador



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731, 3363-7296.

porque nem sempre o dono destes animais tem a consciência do perigo, pois dentro de casa o animal tem um comportamento, mas nas ruas estes animais modificam seus comportamentos, ficam ferozes. Requer-se então, regulamentação e a fiscalização sobre a circulação de cães de guarda treinados para ataque ou aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança de pessoas por ser assim um local de lazer, esporte e entretenimento para as famílias, no qual possam usufruir desse espaço sem causar dano, acidentes, qualquer perigo ou acometidas por violência, em Porto Nacional.

Rozângela Kocha Mecenas
Vereadora

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2021.

Jefferson Lopes B. Filho
Vereador

Tony Márcio P. Andrade
(Tony Andrade)
Vereador

Vereador Tony Andrade

Apresentado em
Data 29/11/21

Tony Márcio P. Andrade
(Tony Andrade)
Vereador

Aprovado em
Data 29/11/21

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Marcos Aires Rodrigues
Procurador Geral do Município
Decreto 001/2013

LEI N.º 2092, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

"Determina que proprietários de cães de raças notoriamente violentas e perigosas coloquem o equipamento de segurança chamado focinheira nos animais quando transirem em parques, praças e vias públicas de Porto Nacional e na outras providências".

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, fico saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Ficam, para efeitos desta Lei, considerados cães violentos os integrantes das raças: Mastim-Napolitano, Bull Terrier, American Staffordshire, Pastor Alemão, Rottweiller, Fila, Doberman e Pitbull, independentes de porte e somente poderão ser conduzidos em Parques, Praças e Vias Públicas usando coleira guia e focinheira, que garantam a segurança das pessoas.

Art. 2º. Além das raças citadas, os cães que possuam peso superior a 20 kg (vinte quilos), ficam proibidos de circular pelos logradouros públicos, sem coleira, guia e focinheira, bem como conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

Art. 3º. Todos os cães, independente de raça e porte, somente poderão ser conduzidos nos parques, praças e vias públicas com o uso de coleira e guia.

Art. 4º. Àos infratores da lei, serão aplicadas as seguintes penalidades: advertência verbal, notificação por escrito, auto de infração com multa equivalente a R\$ 560,31 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), e apreensão do cão, podendo ocasionar em casos de crime de desobediência, a detenção do proprietário ou responsável, perante a autoridade competente.

Art. 5º. Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo, no mínimo, a descrição da raça, peso aproximado, simais particulares,


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retinar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

§ 1º Para a retirada do animal, o proprietário ou responsável deverá recolher os valores correspondentes à apreensão e diárias, praticados pela secretaria municipal da saúde, conforme regulamentação própria.

§ 2º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias de permanência, o animal será considerado abandonado, podendo ser doado para entidade de pesquisa ou eutanásia.

Art. 6º Nos casos de reincidência a multa será duplicada. O cão apreendido na terceira infração será considerado abandonado, bem como os valores da multa serão triplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO Considera-se reincidente o proprietário ou responsável pelo cão que infringir a lei por mais de uma vez, independente de estar condizido o mesmo cão da infração anterior.

Art. 7º Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 8º Ficam liberados do cumprimento desta legislação os cães utilizados pela polícia militar no exercício da função e dos cães-guias, usados por deficientes visuais.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Porto Nacional promoverá a informação e orientação e exercerá a fiscalização nos logradouros públicos, através das secretarias que possuem atribuições para o exercício de fiscalização.

§ 1º Nos parques e praças, a secretaria municipal do meio ambiente será responsável pela fiscalização e acionará as demais secretarias para o cumprimento da lei, quando necessário.

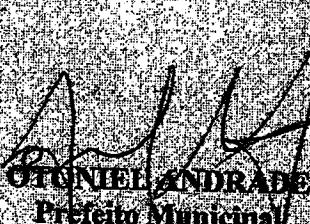
§ 2º Nas vias públicas, quando evidenciada situação de risco, deverá ser acionada a guarda municipal, que adotará os procedimentos necessários.

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ART. 1º Este decreto entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, período em que os órgãos responsáveis estarão orientando a população, revogadas as disposições em contrário.

ART. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTESSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 21 dias
do mês de Junho do ano de 2.013.**


CÍCIONELE ANDRADE
Prefeito Municipal